

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 403 - DE 03 DE JANEIRO DE 1977

EMENTA:- Define e institucionaliza os Sistemas de Planejamento, de Informações e de Pesquisa Institucional, com as respectivas organizações e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário em reunião realizada em 03 de janeiro de 1977, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :-

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - Os Sistemas de Planejamento, de Informações e de Pesquisa Institucional da Universidade Federal do Pará, compreendem, tanto o exercício das atividades-fim como das atividades meio e serão dirigidos e coordenados pela Sub-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento na forma da presente Resolução.

Parágrafo único - Os Sistemas previstos no "caput" deste artigo são concebidos e institucionalizados na forma do "Programa Nacional de Implantação de Modelos de Órgãos de Planejamento" (PROPLAN) e como parte integrante do Projeto nº 007/75/CODEMOR/DAU, do Ministério da Educação e Cultura.

10/10/77
Art. 2º - O Sistema de Planejamento previsto na presente Resolução será exercido como parte integrante do Sistema Nacional de Planejamento a nível seccional definido no decreto nº 71.353 de 09/11/72, e do Subsistema de Planejamento Universitário, previsto na Portaria nº 103 do Ministério da Educação e Cultura.

- Art. 3º - O Sistema de Informações previsto nesta Resolução se rá institucionalizado no sentido de integrar um siste ma nacional de informações educacionais, compreenden do, tanto as funções acadêmicas como as funções admi nistrativas, assim também as atividades da Universida de e da comunidade.
- Art. 4º - O Sistema de Pesquisa Institucional envolverá tanto aspectos internos como externos do desempenho da Uni versidade, relacionados com a maior ou menor proprie dade com que a Instituição responde às necessidades do meio a que serve, bem como a eficiência e a eficá cia com que mobiliza e utiliza os recursos de que dis põe para exercer suas funções.
- Art. 5º - Os três Sistemas a que se refere o presente capítulo exercerão suas funções, sem prejuízo de seus métodos e objetivos próprios, formando um multi-sistema inte grado na perspectiva dos objetivos e do processo deci sório da Universidade, conforme gráfico anexo que faz parte integrante da presente Resolução.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO

- Art. 6º - O Sistema de Planejamento será exercido:
- I - através dos seguintes subsistemas:
 - a - de planejamento físico
 - b - de planejamento acadêmico
 - c - de planejamento administrativo
 - d - de planejamento econômico-financeiro
 - e - de planejamento comunitário.
 - II - no nível da administração departamental, das uni dades universitárias e da Reitoria;
 - III - compreendendo as atividades-fim e atividades-meio da Universidade.
- Art. 7º - São funções do subsistema de planejamento físico:
- a - elaboração e acompanhamento de Plano Operativo A nual;
 - b - realização de estudos e projetos para a racionaliz ação da utilização do espaço físico;

- c - elaboração e normalização do Plano Diretor do "Campus" Universitário, bem como o acompanhamento de sua execução;
- d - realização de estudos e projetos para alocação e utilização de material permanente e de equipamentos.

- Art. 8º - São funções do subsistema de planejamento acadêmico:
- a - elaboração e acompanhamento de Plano Operativo Anual;
 - b - assessoramento aos órgãos colegiados de decisão na formulação e viabilização de políticas e diretrizes nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
 - c - realização de estudos e sugestões de critérios para a contratação, aperfeiçoamento e fixação de pessoal docente;
 - d - realização de estudos e projetos sobre a implantação de cursos novos a nível de graduação e pós-graduação;
 - e - traçar diretrizes para a elaboração e controle da execução dos planos departamentais;
 - f - analisar os planos departamentais.

- Art. 9º - São funções do subsistema de planejamento administrativo:
- a - elaboração e acompanhamento de Plano Operativo Anual;
 - b - assessoramento na formulação e viabilização de políticas de modernização administrativa nas áreas de administração financeira, pessoal, material, patrimônio e serviços gerais;
 - c - acompanhamento e avaliação permanente dos programas de modernização administrativas;
 - d - realização de estudos e sugestões de critérios para a contratação, aperfeiçoamento e fixação de pessoal técnico-administrativo.

- Art. 10 - São funções do subsistema de planejamento econômico-financeiro:
- a - elaboração do Orçamento Plurianual e do Orçamento-Programa;
 - b - acompanhamento e controle da execução orçamentária;

- c - elaboração de estudos de custos do ensino e da administração Universitária;
- d - realização de estudos e proposições de medidas para a ampliação da capacidade aquisitiva da Universidade;
- e - realização de estudos de viabilidade econômico-financeiro de projetos;
- f - elaboração de programas anuais de aquisição de material permanente, equipamentos e material de consumo.

Art. 11 - São funções do subsistema de planejamento comunitário:

- a - elaboração e acompanhamento de Plano Operativo Anual;
- b - elaboração dos programas de atividades culturais, recreativas e de outra natureza para a integração dos membros da comunidade universitária;
- c - realização de estudos e projetos sobre assistência aos membros da comunidade universitária.

Art. 12 - São instrumentos básicos do planejamento universitário:

- a - Plano Global de Desenvolvimento da Universidade que definirá os objetivos e metas gerais, anuais e plurianuais, bem como a concepção e os princípios básicos que deverão orientar atuação da UFPa;
- b - O Plano Diretor de Pesquisa que conterá os objetivos e metas específicos do setor de pesquisa e a respectiva estratégia de atuação;
- c - O Plano Diretor de Extensão que conterá os objetivos e metas específicos da extensão universitária e a respectiva estratégia de atuação;
- d - O Plano Diretor do "Campus" Universitário que deverá definir a concepção e os princípios que deverão nortear a implantação ou a expansão do "Campus" da UFPa.;
- e - O Orçamento Plurianual de Investimentos que deverá prever os recursos orçamentários para garantir a continuidade dos programas, projetos, as despesas a estimar, as receitas para o período do Plano Global de Desenvolvimento;

Autentico

- f - O Orçamento-Programa que deverá alocar recursos em função dos objetivos e estabelecer a sistemática que permita operacionalizar anualmente o Plano Global de Desenvolvimento e o Orçamento Plurianual de Investimentos;
- g - Os Planos Departamentais Semestrais que indicarão as atividades acadêmicas dos Departamentos didático-científicos para o período letivo subsequente;
- h - Os programas anuais de compras:
 - h.1 - de material de consumo
 - h.2 - de material permanente
 - h.3 - de equipamento.

Art. 13 -

Os Planos Departamentais continuarão a reger-se, quanto à sua elaboração pela Resolução nº 181 de 26 de outubro de 1973 do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, obedecidas as seguintes diretrizes:

- a - Os Planos serão elaborados de acordo com as diretrizes e padrões estabelecidos pela Sub-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento, quanto ao número de turmas por disciplinas e a carga horária do docente a ser oferecida;
- b - a Sub-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento encaminhará até o dia 30 de abril e o dia 30 de setembro de cada ano, as diretrizes e padrões que devem ser obedecidos, na forma da alínea anterior, na elaboração dos Planos Departamentais dos semestres subsequentes;
- c - os Planos Departamentais para os semestres subsequentes serão elaborados até o dia 30 de maio e 30 de outubro de cada ano;
- d - os chefes dos Departamentos apresentarão o relatório de execução de Plano Departamental até o dia 30 de março e o dia 30 de agosto de cada ano, segundo modelo estabelecido pela Sub-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento.

Parágrafo único - Os formulários anexos à Resolução nº 181, de 26.10.73, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, serão revistos semestralmente pela Sub-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento e integrarão os padrões e diretrizes a serem estabelecidos na forma da alínea b, do "caput" deste artigo.

Art. 14 - A elaboração dos planos e programas previsto no artigo 12 da presente Resolução ficará a cargo do órgão de planejamento dirigido pelo Sub-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento, constituído de técnicos e especialistas, na quantidade e qualificação necessárias, com a denominação de Assessoria de Planejamento - ASPLAN.

Parágrafo único - O recrutamento dos membros do órgão de planejamento poderá ser feito nos quadros docentes da Universidade, mediante apropriação parcial das cargas horárias da função docente em favor das atividades de planejamento.

Art. 15 - Integram o Sistema de Planejamento, os Departamentos didáticos-científicos e os Departamentos administrativos e Órgãos Suplementares e de Integração, cada um no seu setor de atuação, com as funções de:

- a - elaborar os seus próprios planos de atividades e
- b - participar, na forma que for estabelecido em cada caso, da elaboração dos instrumentos básicos do Sistema de Planejamento indicados no art. 12 desta Resolução.

Art. 16 - O subsistema de planejamento físico atuará em íntima articulação com o Escritório Técnico Administrativo - ETA, criado pela Resolução nº 371, de 1º de julho de 1976 que por sua vez será órgão básico de apoio do subsistema.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

Art. 17 - O Sistema de Informações compreende os seguintes subsistemas:

- a - o subsistema corpo docente;
- b - o subsistema corpo discente;
- c - o subsistema corpo técnico-administrativo;
- d - o subsistema do patrimônio;
- e - o subsistema econômico-financeiro;
- f - o subsistema acadêmico.

- Art. 18 - São funções básicas do Sistema de Informações:
- a - a coleta, padronização e tratamento das informações;
 - b - o controle de qualidade das informações;
 - c - a formalização e divulgação das informações;
 - d - o controle de utilização das informações transmitidas;
 - e - avaliação e atualização das informações.
- Art. 19 - O Sistema de Informações exercerá as funções mencionadas no artigo anterior com a finalidade de fornecer informações:
- a - para tomada de decisão em todos os níveis da administração universitária;
 - b - para integrar o processo de planejamento universitário a que se refere esta Resolução;
 - c - para integrar o Sistema de Pesquisa Institucional a que se refere esta Resolução;
 - d - para divulgação das atividades desenvolvidas pela Universidade;
 - e - para atender à demanda de dados pedidos pelos órgãos de administração federal, principalmente o Ministério de Educação e Cultura.
- Art. 20 - O Sistema de Informações será centralizado em um órgão constituído de técnicos especializados, docentes' ou não, subordinado à Sub-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento, com a denominação de Assessoria de Informações Administrativas - ASSIN.
- Parágrafo único - O serviço de Computação e Estatística é o órgão básico de apoio da ASSIN, com qual atuará em vinculação direta.
- Art. 21 - Integram o Sistema de Informações:
- a - como órgãos incumbidos de produzir informações elementares, os Departamentos didático-científicos, os Colegiados de Cursos, os Órgãos Suplementares e de Integração, os Departamentos Administrativos, inclusive do Departamento de Registro e Controle Acadêmico.
 - b - como órgãos incumbidos de produzir informações semi-elaboradas, o Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA, os Órgãos Suplementares e o Serviço de Computação Estatística - SECOM;

- c - como órgão incumbido de produzir informações elaboradas, a Sub-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento através do órgão a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único - Cabe à Sub-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento baixar instruções a serem obedecidas pelos órgãos integrantes do Sistema:

- a) quanto aos padrões e modelos que deverão utilizar para produzir as informações;
- b) quanto aos tipos de informações elementares, semi-elaboradas e elaboradas que deverão ser produzidas por esses órgãos;
- c) quanto à forma e a oportunidade em que deverão ser produzidas as informações.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE PESQUISA INSTITUCIONAL

Art. 22 - O Sistema de Pesquisa Institucional compreende os seguintes subsistemas:

- a - o subsistema de pesquisa institucional sobre cursos de graduação e pós-graduação;
- b - o subsistema de pesquisa institucional sobre Departamentos Didático-Científicos;
- c - o subsistema de pesquisa institucional sobre órgãos de administração geral;
- d - os subsistemas de pesquisa institucional, de funções acadêmicas e administrativas.

Art. 23 - São funções básicas do Sistema de Pesquisa Institucional:

- a - Apoiar o planejamento da educação superior com vistas ao desenvolvimento econômico e social do país;
- b - avaliar a Reforma Universitária, considerando seus objetivos próprios e sua adequação à realidade;
- c - avaliar a adequação das instituições que compõem a Universidade aos objetivos para os quais foram criados;
- d - determinar a eficácia e produtividade dos órgãos da Universidade;

- e - avaliar a capacidade da Universidade em receber ' recursos e conduzir projetos de pesquisa de forma **racional**, analisando e propondo alternativas que visem sua agilização;
- f - desenvolver projetos visando ao aperfeiçoamento dos órgãos e demais instituições universitárias;
- g - avaliar a adequação de currículo e programas de ensino ao mercado de trabalho;
- h - fazer a análise e a avaliação qualitativa das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- i - identificar prioridades e pontos de estrangulamento, propondo alternativas de soluções aos diversos níveis da instituição;
- j - criar e desenvolver uma campanha de estímulo e conscientização para a pesquisa institucional, de alto nível técnico;
- l - promover intercâmbio de experiências nas diversas áreas institucionais, interna e externamente.

Art. 24 - O Sistema de Pesquisa Institucional exercerá suas funções no sentido de:

- a - oferecer subsídios essenciais ao processo de tomada de decisão dos órgãos da administração superior da Universidade;
- b - propor elementos básicos para o desenvolvimento do Sistema de Planejamento;
- c - alimentar com subsídios a formulação do Sistema de Informações;
- d - orientar e acompanhar os programas de modernização administrativa;
- e - permitir a realimentação dos planos globais, setoriais e específicos da área governamental, no setor educacional, a partir de informações da realidade;
- f - desenvolver dispositivos que venham a encorajar a criação de atitudes em todos os níveis do Sistema;
- g - desenvolver uma consciência de responsabilidade pública da função exercida pelo sistema universitário no contexto da sociedade brasileira, desde o respeito a recursos recebidos até o produto final da Universidade.

Art. 25 - O Sistema de Pesquisa Institucional será centralizado em órgão constituído de especialistas, docentes ou não, subordinados à Sub-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento, com a denominação de Assessoria de Pesquisa Institucional - ASPIN.

Parágrafo único - A ASPIN exercerá suas funções em articulação direta com os Colegia dos de Cursos, com os Departamentos Didático-Científicos, com os Departamentos Administrativos e Órgãos Suplementares, com objetivo recíproco de:

- a - deles colher subsídios para as pesquisas institucionais que realizar;
- b - a eles fornecer apoio e orientação para que venham a fazer pesquisa institucionais sobre o seu desempenho.

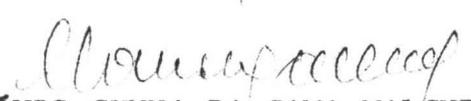
Art. 26 - A ASPIN deverá estabelecer relacionamento com organismos congêneres, a nível nacional e internacional, objetivando assegurar um processo eficiente de participação e intercâmbio de experiências.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 27 - A Sub-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento elaborará um cronograma para implantação dos Sistemas a que se refere a presente Resolução, devendo para isso:
- a - indicar os recursos humanos, financeiros e materiais que irá necessitar;
 - b - articular-se com o Departamento de Assuntos Universitários para a obtenção dos recursos financeiros indispensáveis, de acordo com o Programa Nacional de Implantação de Órgãos de Planejamento, a conta do Projeto nº 007/75/CODEMOR/DAU. (PROPLAN)
- Art. 28 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução nº 228, de 28 de dezembro de 1973, do Conselho Universitário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 03 de janeiro de 1977.


Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Reitor

Presidente do Conselho Universitário

GRÁFICO DO MULTI-SISTEMA DE
PLANEJAMENTO, INFORMAÇÃO E
PESQUISA INSTITUCIONAL

